DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 807/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12869/2013
PROTOCOLO	:	1434761
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 113/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
CONTRATADA	:	CIRÚRGICA MS – LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 42.538,56
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre os atos de **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 113/2013** - (peça 03).

A *Decisão Singular nº 8030/2013*, proferida nos autos do *Processo TC-12864/2013* decidiu pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 047/2013*, por se tratar de procedimento gerador de contratações coletivas.

Posteriormente, a formalização do Contrato Administrativo n.º 113/2013 foi julgada *regular* e *legal*, através da *Decisão Singular DSG-G.ICN – 3036/2014 –* (peça 11).

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de materiais hospitalares e ambulatoriais para a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 42.538,56 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), tendo o seu prazo de vigência contado de 18/06/2013 a 31/12/2013, conforme instrumento contratual - (peça 03).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 12954/2015** - (peça 19).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11028/2015** - (peça 20), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A *Decisão Singular nº 8030/2013*, proferida nos autos do *Processo TC-12864/2013* decidiu pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 047/2013*, por se tratar de procedimento gerador de contratações coletivas.

Posteriormente, a formalização do Contrato Administrativo n.º 113/2013 foi julgada *regular* e *legal*, através da *Decisão Singular DSG-G.ICN – 3036/2014 –* (peça 11).

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de materiais hospitalares e ambulatoriais para a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 42.538,56 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), tendo o seu prazo de vigência contado de 18/06/2013 a 31/12/2013, conforme instrumento contratual - (peça 03).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 42.538,56
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 17.851,46
Valor Final Contratado	R$ 24.687,10
Valor Empenhado	R$ 24.687,10
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 24.687,10
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 24.687,10

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 19 - fls. 4), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, esta Inspetoria opina:
> a) **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2013**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS** (CNPJ 03.563.335/0001-06), como contratante, e a empresa **CIRÚRGICA MS LTDA** (CNPJ 10.636.587/0001-45), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c a alínea "b" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 20 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do inciso III do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 047/2013*, conforme atesta a *Decisão Singular nº 8030/2013*, proferida nos autos do *Processo TC-12864/2013*, e obedece às disposições legais pertinentes, estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstradas, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 113/2013** celebrado entre o **Município de Aparecida do**

Taboado/MS, CNPJ/MF n.º 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n.º 275.899.271-04, através do **Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado/MS,** CNPJ/MF n.º 11.291.694/0001-80, representado por seu Gestor de Saúde, Senhor Luiz Antônio Caron, CPF/MF n.º 928.010.138-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Cirúrgica MS - Ltda,** CNPJ/MF n.º 10.656.587/0001-45, representada pelo Senhor Gustavo Rogério Girelli, CPF/MF nº 886.049.690-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n.º 275.899.271-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator